

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE FOMENTO Nº 144/2020

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O CORO DA CIDADE PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, Paulo Serra, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF nº 166.685.608-81, por intermédio da UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representada pela senhora Luciana Patara, portadora do RG nº 22.618.059-1 e do CPF nº 271.209.308-83, e de outro lado o **CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ**, sediado na Rua Alemanha, nº 1.255, Vila Camilópolis, Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob nº 31.628.584/001-78, doravante denominada ORGANIZAÇÃO, representada pela senhora Myrian Antico Barbosa Schroder, portadora do RG nº 18.390.641-X e do CPF nº 107.614.178-18, e a vista do que consta o Processo Administrativo nº 13.138/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, a vigente instrução Normativa do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, e pela Lei Municipal nº 10.153, de 10 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para o desenvolvimento das atividades prestadas pela organização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1 Constituem-se obrigações do MUNICÍPIO para execução deste TERMO DE FOMENTO:

2.1.1 Repassar à ORGANIZAÇÃO, conforme estipulado na cláusula 4.2 e no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste TERMO DE FOMENTO;

2.1.2 Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO informando a ORGANIZAÇÃO quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem;

2.1.3 Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ORGANIZAÇÃO, sobre os custos do objeto ora celebrado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente TERMO DE FOMENTO;

2.1.4 Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física bem como atingir os objetivos do presente TERMO DE FOMENTO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

2.1.5 Prorrogar “de ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

2.1.6 Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente TERMO DE FOMENTO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do plano de trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

3.1 A ORGANIZAÇÃO deverá permitir ao MUNICÍPIO, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO DE FOMENTO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

3.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;

3.1.2 Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através do presente TERMO DE FOMENTO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

3.1.3 Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, à disposição dos agentes públicos para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO.

3.1.5 Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto deste TERMO DE FOMENTO;

3.1.6 Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.1.7 Apresentar até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento do recurso público, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

3.1.8 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

3.1.9 Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO DE FOMENTO desde que expressamente autorizado a utilização do saldo anterior, sob pena de impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

3.1.10 Comunicar ao MUNICÍPIO, por meio da Unidade de Comunicação e Eventos, toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

3.1.11 Fazer constar em todas as suas publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre o TERMO DE FOMENTO celebrado com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A execução do presente TERMO DE FOMENTO onerará a dotação orçamentária 46.01.3.3.50.43.04.122.0042.2.134.01.

4.2 O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO recursos financeiros conforme cronograma de desembolso para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor de R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa reais) de acordo com cronograma de desembolso constante na cláusula quinta.

4.3 A ORGANIZAÇÃO deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica de instituição financeira pública, permitindo-se efetuar pagamentos somente mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade do respectivo fornecedor, conforme despesas previstas no plano de trabalho, na forma da cláusula terceira.

4.4 O repasse será efetivado no mês de outubro de 2020, subordinada tal liberação à apresentação pela ORGANIZAÇÃO das certidões negativas previdenciárias, fundiárias e trabalhistas;

4.5 A ORGANIZAÇÃO deverá no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, de instituição financeira pública, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

4.6 A ORGANIZAÇÃO computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO DE FOMENTO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO os valores constantes no cronograma de desembolso previsto abaixo e no plano de trabalho, para a execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO

DATA DO PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	VALOR
Outubro	Exercício 2020	R\$ 79.990,00

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação de contas será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, sendo composta, no que couber, da documentação a seguir especificada:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, sendo que, na excepcionalidade de não alcançar as metas propostas, deverá apresentar justificativas embasando o motivo do não cumprimento;

b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

c) Extrato da conta corrente específica e de aplicações financeiras;

d) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, de acordo com o § 2º do art. 53 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

III - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

IV - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

V – documentos comprobatórios de todas as aquisições realizadas e dos serviços prestados, previstos no plano de trabalho.

6.2 É obrigatória a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica do número do TERMO DE FOMENTO e identificação do órgão público a que se referem.

6.3 A ORGANIZAÇÃO deverá permitir o livre acesso de servidores designados pelo órgão responsável pelo TERMO DE FOMENTO, pelo Departamento de Controle Interno – Secretaria de Gestão Financeira e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, inexistindo possibilidade de prorrogação.

7.2 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, após análise a ser procedida pela Unidade de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 É prerrogativa do MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

8.2 Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o Sr. Leonardo Lucas de Freitas, conforme por Portaria 02.08.2020 - SC.

8.3 O controle e a fiscalização da presente parceria serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA/ RESCISÃO

9.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, procedendo aos devidos acertos de contas das importâncias eventualmente despendidas, como ainda, poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições, nos termos do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na página do sítio oficial da Prefeitura de Santo André.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

10.2 A ORGANIZAÇÃO deverá divulgar em seus meios de comunicação, todas as atividades ou projetos desenvolvidos financiados com recursos recebidos através deste TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS PATRIMONIAIS

11.1 Os bens patrimoniais serão relacionados no TERMO DE DEPÓSITO E RESPONSABILIDADE DE BENS E PRODUTOS e remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, nos termos do art. 629 do Código Civil e serão de propriedade do MUNICÍPIO, respondendo o conveniente pela sua guarda e conservação, como depositário fiel, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

12.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO como condição para celebração do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste TERMO DE FOMENTO.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos oficiais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.


Santo André, 15 de setembro de 2020.

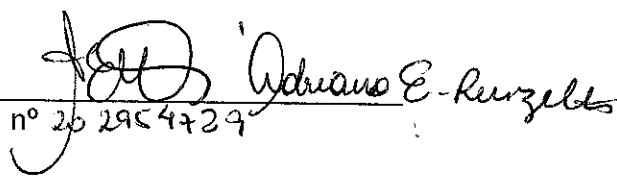

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUCIANA PATARA
SUPERINTENDENTE DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS


MYRIAM ANTICO BARBOSA SCHRODER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CORO DA CIDADE DE SANTO ANDRÉ

Testemunhas:

1) 
RG nº 24381314-9

2) 
RG nº 26 2954729